RESOLUÇÃO N.º 024-2011/RIFB

Estabelece parâmetros para o calendário institucional do Instituto Federal de Brasília e revoga disposições em contrário.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 9º, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23098.001024/2011-19;

CONSIDERANDO decisão da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 18 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO os parâmetros mínimos para elaboração dos calendários acadêmicos dos *campi* do IFB;

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º O Calendário Institucional do IFB será único, considerando as especificidades de cada *campus*.

Art. 2º Toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica do *campus*, como frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação de professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino (PREN) a sistematização do Calendário Acadêmico Institucional do ano letivo, no tocante às datas referentes às atividades institucionais, e o encaminhamento aos *campi* até 30 de setembro, para complementação na estrutura geral de suas

especificidades de acordo com cada realidade, considerando a linha de trabalho desenvolvido em cada *campus*. Efetuadas as devidas complementações, os *campi* terão até o dia 15 de outubro de cada ano letivo para reencaminhá-lo à PREN. Cada *campus* deverá fazer as adequações respeitando as peculiaridades (realidade local/regional).

Art. 4º O calendário institucional, elaborado nos termos da legislação vigente e de conformidade com a Organização Didático-Pedagógica e Proposta Pedagógica do *campus*, será organizado conforme estrutura e informações a seguir:

I - CABEÇALHO

a) nome completo do IFB e do *campus*, lei de criação e logomarca;

b) endereço completo contendo: cidade, UF e CEP;

c) telefone, fax e e-mail;

d) legenda.

II - ESTRUTURA DO CALENDÁRIO

a) colunas explicativas com datas, meses, atividades, eventos e público-alvo;

b) números de dias da semana;

c) número de semanas, dias letivos de cada mês, semestral e anual;

III - LEGENDA

a) início e término das férias dos professores;

b) data da apresentação dos professores;

c) semana pedagógica;

d) início e término do bimestre, semestre e ano letivo;

e) número de dias letivos de cada mês (efetivo trabalho escolar no ensino técnico ou acadêmico no ensino superior), com total semestral ou anual;

f) períodos de estudos de recuperação semestral e final, referentes aos exames finais (não são computados como dias letivos, de acordo com o que dispõe a legislação vigente);

g) reuniões ordinárias de Conselho de Classe e Pedagógicas;

h) períodos de processos de seleção para ingresso, publicação de editais e liberação de resultados;

i) período de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos;

j) relação dos feriados e recessos (dia e mês).

l) eventos;

m) processo seletivo;

n) datas comemorativas relevantes (dia do estudante, aniversário da cidade, Consciência Negra, etc).

o) datas de eventos ordinários de extensão, pesquisa e inovação nos *campi*.

IV - RECESSOS

a) O prolongamento de feriados, assim como (datas móveis) deve ser definido antecipadamente, de forma institucional, pela Reitoria e em comum acordo com o Colégio de Dirigentes.

V - DURAÇÃO DO ANO LETIVO

a) 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela LDB por ano de efetivo trabalho escolar ou acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar.

b) O Calendário deverá estar disponibilizado para todo o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF, 26 de agosto de 2011.

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB